

20/11/94



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 2.120, DE 15 DE JUNHO DE 1.994

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO ENTRE MUNICIPIO DE LAVRAS E OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA DA UNIAO FEDERAL E DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo do Municipio de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que visem a cooperação mútua em assuntos relevantes, com todos os Órgãos da Administração Direta da União Federal e do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Quando os convênios a serem firmados na forma desta Lei, envolverem alocação de recursos financeiros por parte do Município, esses serão lançados à conta de contrapartida, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global de cada convênio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário; especialmente a Lei nº1726, de 15 de maio de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de junho de 1.994.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal